



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 326/2022 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre o plantão nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022, dos(as) Juízes(as) Auxiliares da Propaganda e dos Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XVI, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regimento),

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/97, na Lei Complementar nº 64/1990 e na Resolução TSE nº 23.608/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às Eleições de 2022 em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0007900-61.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão das Juízas e Juízes Auxiliares e dos Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para os dias 12, 13 e 14 do mês de agosto de 2022, de acordo com a relação abaixo:

I – Des. Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Des^a. Eleitoral Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso, Des^a. Eleitoral Jamile Duarte Coelho Vieira e Des. Eleitoral Felini de Oliveira Wanderley.

Art. 2º Os(as) servidores(as) que desempenham a atividade de assessoria jurídica junto aos Membros do Tribunal e aos(às) Juízes(as) Auxiliares permanecerão em regime de plantão nas datas mencionadas no art. 1º desta portaria, no horário das 14h às 19h.

Parágrafo único. Em caso de estrita necessidade, o horário previsto no *caput* poderá ser estendido em até 2 (duas) horas adicionais, para fins de compensação.

Art. 3º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A Diretoria-Geral poderá designar as unidades da Secretaria deste Tribunal, bem como o quantitativo de servidores e servidoras, que ficarão em regime de plantão nos dias mencionados no art. 1º desta portaria, para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível, respeitadas as disposições constantes deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente